

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 03 de março de 2016.

À

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**  
**Superintendência de Desenvolvimento de Mercado**  
Rua Sete de Setembro, 111 – 23º andar  
CEP 20050-901  
Rio de Janeiro – RJ.

*Via correio eletrônico:*

[audpublicaSDM0116@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM0116@cvm.gov.br)

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM nº 01/2016 – proposta de alteração da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, que regulamenta a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos Imobiliários.**

Prezados Senhores,

N, F & BC Advogados, em atenção à Audiência Pública SDM nº 01/2016 (“**Audiência Pública**”) da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), para proposta de alteração pontual da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, que regulamenta a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário (“**Instrução CVM nº 472**” e “**FII(s)**”, respectivamente) vem, perante a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, apresentar sugestões de modificações à proposta do novo texto da referida instrução normativa.

**1. Situações de conflito de interesses em FII – contratação de distribuidor ligado ao consultor, ao administrador ou ao gestor – Sugestão de inclusão do §4º no art. 34 da Instrução CVM nº 472.**

Sugerimos a inclusão da previsão regulamentar dispondo que a contratação (a partir da 2ª emissão de cotas) de distribuidor ligado ao consultor ou ao administrador ou ao gestor do FII, mas cuja forma de remuneração não caracterize ônus para os cotistas existentes do FII, não constitui em situação de conflito de interesse de que trata o art. 34 da Instrução CVM nº 472.

Nosso entendimento se baseia na experiência adquirida pelo mercado e por esta d. Autarquia nas diversas discussões acerca de conflito de interesses em fundos imobiliários e a manifestação sobre o assunto por esta d. Autarquia por meio do Ofício-Circular SIN nº 05/2013 e do Ofício-Circular SIN nº 5/2014. Adicionalmente, nossa sugestão de inclusão do administrador e do gestor na exceção sugerida acima, seria apenas para cristalizar na versão atualizada da Instrução CVM nº 472, o entendimento desta d. autarquia sobre o assunto por meio do Ofício-Circular SIN nº 05/2013 e do Ofício-Circular SIN nº 5/2014.

Diante do exposto acima, segue sugestão de redação destacada em vermelho abaixo para o §4º do artigo 34 da Instrução CVM nº 472:

“§ 4º A partir da segunda distribuição de cotas do fundo, a contratação de instituições intermediárias ligadas ao administrador ou ao gestor ou ao consultor do fundo não constitui em situação de conflito de interesse de que trata este artigo, caso a forma de remuneração das instituições intermediárias não caracterize ônus para os cotistas existentes do fundo.”.

Aproveitamos o ensejo para cumprimentar esta d. Autarquia por promover o debate sobre questões de tal importância na Audiência Pública, e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**N, F & BC ADVOGADOS**

Carlos Eduardo Peres Ferrari